



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 1378 /2001** **1189**
(Do Sr. Dep. Alírio Neto - PPS) 10/10/01

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 15 / 10 / 01.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Assessoria de Plenário

Altera a destinação de uso dos lotes que menciona, na QI 11, do Guará I e dá outras providências.

PLC 1378/01
QI RITR

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :

Art. 1º Os lotes da QI 11, conjuntos R e U, lindeiros à via que separa a QE 11, e dos conjuntos W e Z, lindeiros à via que separa a QE 07, no Guará I, ficam destinados ao uso misto residencial/comercial.

Parágrafo único - A instalação de estabelecimentos comerciais nos lotes referidos no "caput" fica condicionada à aquiescência da comunidade vizinha, vedada a implantação de atividades que perturbem o sossego.

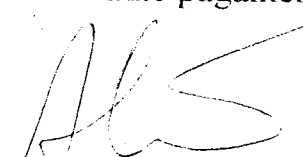
Art. 2º Os lotes de que trata o art. 1º, quando utilizados para comércio no pavimento térreo, passam a ter as seguintes taxas máximas de ocupação e de construção:

- I - taxa máxima de ocupação de cem por cento da área do lote;
- II - taxa máxima de construção de duzentos e quarenta por cento da área do lote.

§ 1º As lojas construídas nos lotes de que trata esta lei, terão, no mínimo, três metros de frente para a via e serão individualizadas para fins de alvará de funcionamento.

§ 2º Fica permitida a construção dos pavimentos térreo e primeiro andar, além de área de lazer na cobertura, sem edificações.

Art. 3º O aumento do potencial construtivo e a ampliação do uso dos lotes a que se refere esta lei serão concedidos mediante pagamento das respectivas outorgas onerosas.





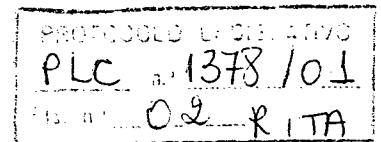
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 4º O Poder Executivo procederá as respectivas alterações nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito, em decorrência da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposta tem por objetivo atender antigas solicitações da comunidade local, que pretendem transformar os lotes da QI 11, conjuntos R e U, lindeiros à via que separa a QE 11, e dos conjuntos W e Z, lindeiros à via que separa a QE 07, no Guará I, em comércio local, gerando, em consequência, mais empregos. Ressalte-se aqui, que no local indicado já existem vários pontos comerciais.

Este projeto encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:


“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...”

Em face dos exposto e a importância do tema para a comunidade, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista
Líder